



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 63/2024 - Pregão Eletrônico nº 29/2024

OBJETO: Registro de preços visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, SEMPRE QUE NECESSÁRIOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS EXISTENTES OU QUE VENHAM A OCORRER NOS IMÓVEIS DA CGM, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, SEAD, SEASH, SEDETUR, SEDSAP, SEFIC, SEGPLAN, SEINFRA E SEMUSA E PGM, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI DESONERADA VIGENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA OFERTA DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL”.

Trata-se de anulação do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 29/PMI/MULTIENTIDADE/2024, modalidade maior desconto. Trata-se de um objeto complexo, que exige um elevado grau de atenção e precisão em seus atos administrativos, dado que envolve critérios técnicos e objetivos na análise das propostas. Contudo, no decorrer do certame, foram constatados erros insanáveis, os quais comprometem sua validade e tornam impossível sua continuidade, demandando a adoção das medidas necessárias para preservar a legalidade e o interesse público.

O principal problema identificado foi a não fixação do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) de forma prévia e clara, como previsto no item 6.1.13 do Termo de Referência. O BDI, sendo um elemento essencial para a composição de preços, deveria ter sido definido antes da abertura do prazo para a apresentação das propostas, de forma a garantir que todas as empresas participantes estivessem cientes das condições que impactariam diretamente os valores ofertados. No entanto, a definição do BDI foi realizada apenas após o prazo de entrega das propostas, o que alterou significativamente as condições da licitação.

Essa ausência de fixação prévia do BDI comprometeu a igualdade entre os concorrentes, pois possibilitou interpretações distintas quanto aos percentuais de custos indiretos e lucro a serem considerados, prejudicando a isonomia do certame. Além disso, as propostas apresentadas pelas licitantes poderiam ter sido substancialmente diferentes caso o BDI tivesse sido estabelecido com antecedência. A falha também representa um descumprimento grave do Termo de Referência, configurando um vício que afeta a legalidade do processo.

Outro ponto relevante é que os erros cometidos durante o procedimento comprometeram a segurança jurídica do processo como um todo. A falta de critérios claros e o descumprimento de normas essenciais criaram um cenário de incerteza tanto para a Administração quanto para os licitantes, o que torna inviável a continuidade do certame. O princípio da segurança jurídica exige que os atos administrativos sejam realizados de forma transparente, previsível e em conformidade com a legislação vigente, o que não ocorreu neste caso.

Com base no princípio da autotutela, a Administração Pública possui o dever de anular seus próprios atos quando identificada a ocorrência de ilegalidades. Tal prerrogativa é respaldada pelo artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a anulação do procedimento licitatório pode ser realizada quando forem constatadas irregularidades insanáveis. Assim, diante das falhas evidentes, a anulação do certame torna-se necessária e inevitável para preservar a legalidade e a moralidade administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, é importante ressaltar que a anulação do certame não gera prejuízos ao erário público, uma vez que o processo foi interrompido antes da contratação ou execução do objeto. Também não há prejuízo aos interesses das empresas participantes, que serão devidamente notificadas da decisão, garantindo-se o respeito aos seus direitos no âmbito administrativo. A Administração Pública tomará as providências necessárias para iniciar, com a devida brevidade, um novo procedimento licitatório que atenda aos princípios da legalidade, isonomia e boa-fé administrativa, assegurando a regularidade e eficiência na aquisição do objeto pretendido.